



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI N° ___/2025

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ETIQUETAS
COM TECNOLOGIA DE QR CODE (QUICK RESPONSE) NOS POSTES
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DA SERRA, COMO
FERRAMENTA DE TRANSPARÊNCIA E CANAL DE COMUNICAÇÃO
PARA MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de etiquetas de identificação individual, contendo QR Code (*Quick Response*), em todos os postes de iluminação pública localizados no Município da Serra.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – poste de iluminação pública: a estrutura destinada ao suporte de luminárias em logradouros, praças e espaços públicos;

II – QR Code: o código de barras bidimensional que permite a leitura e o direcionamento digital por meio de dispositivos móveis; e

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



E-mail: drwilliammiranda@outlook.com.br | <http://serra.com.br/papel> | www.eleiçõesserra.es.gov.br
com o identificador 3100300035003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





III – identificador de ponto: o código alfanumérico exclusivo que identifica a localização exata da unidade de iluminação.

Art. 3º O QR Code deverá ser configurado para, quando escaneado, direcionar o cidadão ao canal oficial de atendimento da municipalidade, carregando automaticamente o código identificador do poste na mensagem de abertura.

Art. 4º A funcionalidade de identificação via QR Code permitirá ao cidadão comunicar as seguintes ocorrências:

I – lâmpadas queimadas ou com funcionamento intermitente;

II – danos estruturais no poste ou existência de fiação exposta; e

III – necessidade de poda de árvores que obstruam a luminosidade pública.

Art. 5º O material utilizado para a confecção das etiquetas deverá possuir alta resistência a intempéries e ações climáticas, garantindo legibilidade e durabilidade mínima de 3 (três) anos.

Art. 6º Os novos postes instalados a partir da vigência desta Lei deverão ser entregues com a devida identificação prevista no art. 1º. Parágrafo único. Os postes já existentes serão adequados de forma gradativa, observando-se o cronograma de manutenção da unidade administrativa competente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 18 de dezembro de 2025.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300

E-mail: drwilliammiranda@outlook.com.br | <http://serra.com.br> | <http://www.electrifiedra.es.gov.br>
com o identificador 3100300035003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira -
ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar e conferir maior transparência à gestão do serviço de iluminação pública no Município da Serra, utilizando a tecnologia de **QR Code (Quick Response)** como ferramenta de democracia participativa e eficiência administrativa.

1. Da Constitucionalidade e da Competência Legislativa (Tema 917 do STF)

A proposta encontra-se plenamente amparada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especificamente sob a égide do **Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ)**. Conforme a tese fixada pela Suprema Corte:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da CF)."

Este projeto não altera a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços, não cria novos órgãos e não modifica as atribuições já existentes dos servidores. Ele apenas estabelece uma **forma de execução e transparência** de um serviço que já é de competência originária da Prefeitura, não havendo, portanto, vício de iniciativa legislativa.

2. Do Fundamento na Lei Orgânica Municipal

A competência do Município para organizar e prestar o serviço de iluminação pública está expressamente prevista no **Art. 30 da Lei Orgânica da Serra**:

- **Inciso I e II:** Autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal/estadual;
- **Inciso XXIII, alínea "c":** Atribui ao Município o dever de prover sobre a organização e funcionamento da **iluminação pública**;

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



E-mail: : drwilliammiranda@outlook.com.br <http://serra.com.br/papelwww/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira -

ICP-Brasil





- **Inciso XI:** Estabelece o dever de conservar o patrimônio público, o que inclui a correta manutenção dos postes e luminárias.

3. Da Eficiência e Modernização (Lei nº 2.356/2000)

De acordo com os **Arts. 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 2.356/2000**, a Secretaria Municipal de Serviços já possui a **Divisão de Iluminação Pública (Art. 46, XI)** e a missão de planejar e garantir a prestação dos serviços urbanos para solucionar problemas existentes.

A implementação do Código QR otimiza essa função administrativa ao:

1. **Eliminar o erro humano na identificação:** O cidadão não precisa mais saber o nome da rua ou o número da casa em frente; o código QR vincula a ocorrência à coordenada exata do poste (Identificador de Ponto).
2. **Reducir custos operacionais:** A triagem das demandas torna-se automática, permitindo que as equipes de manutenção sejam enviadas com precisão, economizando combustível e tempo.
3. **Transparência e Controle Social:** Ao gerar um protocolo automático via WhatsApp ou sistema similar, o cidadão passa a fiscalizar em tempo real a eficiência do gasto público.

4. Conclusão

Trata-se de uma solução de **baixo custo e alto impacto**, que não interfere na reserva de administração do Prefeito, mas sim atende aos princípios constitucionais da Publicidade e da Eficiência (Art. 37, CF). Ao facilitar o registro de falhas, combatemos indiretamente a insegurança pública, uma vez que ruas bem iluminadas são inibidoras naturais da criminalidade.

Pelo exposto, submeto este projeto à análise dos nobres pares, contando com sua aprovação em prol da modernização da nossa Serra.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300

E-mail: : drwilliammiranda@outlook.com.br <http://serra.com.br> <http://www.electronicra.es.gov.br>
 com o identificador 3100300035003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.

